



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quarta-feira, 06 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 925

Página 1 de 13

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	2
Edital	2
Atos Administrativos	6
Outros atos administrativos	6
PODER LEGISLATIVO DE PARAÍSO	11
Atos Oficiais	11
Portarias	11
Atos Legislativos	12
Ato de Posse	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camara PARAISO.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quarta-feira, 06 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 925

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

EDITAL Nº01/21 , DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

A Comissão Especial de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº9.967 /21, de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados e fins de direito, que se acha aberta na Coordenadoria Municipal da Educação, inscrição para seleção ao Posto de Trabalho de Coordenador de Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), Professor Coordenador de Educação Básica (6º ao 9º ano) e Coordenador do Ensino Infantil (Creche e Educação Infantil), para ocupantes de cargo docente do Quadro de Pessoal do Município de Paraíso/SP, por prazo indeterminado, de acordo com as necessidades do Município, pessoal destinado ao funcionamento da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, que será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

I – Os interessados em designação aos Postos de Trabalho de: Coordenador de Ensino Fundamental, Professor Coordenador de Educação Básica ou de Coordenador do Ensino Infantil, no Município de Paraíso, normatizados pela Lei Municipal nº 1.184/18 de 02 de agosto de 2.018, deverão se inscrever na Coordenadoria Municipal de Educação, localizada à Rua Moacyr Carneiro Magalhães, nº 665, na cidade de Paraíso, no horário das 8:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 16:00 h, no período de 06 a 12 de janeiro do corrente ano , mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia da cédula de identidade, do CPF, do título de eleitor com comprovante de votação nas últimas eleições, do certificado de reservista para o sexo masculino, Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia para o candidato a Coordenador de Ensino Fundamental, Professor Coordenador de Educação Básica e Coordenador do Ensino Infantil, e Atestado de

Experiência em docência, com o mínimo de 36 meses de exercício no Magistério, no Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano ou Ensino Infantil – Creche ou Educação Infantil para Coordenador de Ensino Fundamental, Professor Coordenador de Educação Básica e Coordenador do Ensino Infantil. No ato da inscrição deverão ser entregues os títulos relacionados no item V deste edital, com os respectivos pontos, que serão somados à nota do Projeto de Trabalho Pedagógico para o Posto de Trabalho de Coordenador de Ensino Fundamental, Professor Coordenador de Educação Básica ou Coordenador do Ensino Infantil.

b) Declaração Expressa de aceitação das normas e condições exigidas neste Edital, de acordo com o anexo I.

II - O ocupante do Posto de Trabalho de Coordenador de Ensino Fundamental, Professor Coordenador de Educação Básica ou de Coordenador do Ensino Infantil terá Jornada de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais – 8 (oito) horas diárias - e seus vencimentos serão percebidos de acordo com a Legislação Municipal vigente.

III– O Projeto de Trabalho Pedagógico terá valor de 96 (noventa e seis) pontos e deverá ser entregue no ato da inscrição.

IV - O julgamento dos títulos será realizado após a entrega do Projeto de Trabalho Pedagógico, mediante apresentação dos documentos originais e em fotocópias, que ficarão retidas na unidade administrativa.

V - Considerar-se-ão, também, como títulos, para efeito de acréscimo de pontos à nota final do candidato, a apresentação de cópias de :

a) Especialização em pós graduação “Lato Sensu”, com o mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas - 1,0(um) ponto;

b) Título de Mestrado “Strict Sensu” - 1,0 (um) ponto;

c) Título de Doutorado -1,0(um) ponto;

d) Cursos de especialização, formação continuada e/ ou extensão universitária, com o mínimo de 30(trinta) horas - 0,25(vinte e cinco centésimos), até o máximo de 4(quatro) cursos, durante os dois últimos anos (2019 e 2020).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quarta-feira, 06 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 925

Página 3 de 13

VI - Não deverão ser computados como títulos os cursos cuja formação seja correspondente ao exigido como requisito básico para o provimento do Posto de Trabalho de Professor Coordenador.

VII - A Comissão Especial de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado atribuirá à somatória dos títulos apresentados pelos candidatos, no máximo 4,0(quatro) pontos, cujo total não deverá ser excedido em nenhuma hipótese.

VIII – Não serão computados pontos de experiência de docência para os profissionais que tenham exercido Magistério, Coordenação Pedagógica ou Administração Escolar nos anos letivos junto às Redes Educacionais Municipal, Municipalizada ou Estadual, dentro do princípio Constitucional de Igualdade, no sentido de oferecer oportunidade a todos para a necessária seleção.

IX – A seleção dos candidatos será feita pela Comissão Especial de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado, comissão esta composta de pessoas que possuem experiência e competência comprovada para classificação, sendo todas elas de ilibada idoneidade moral e constituídas pela Portaria nº 9.967 /21, de 04 de janeiro de 2.021.

X- A mencionada Comissão classificará os Projetos de Trabalho Pedagógico que obtiverem notas entre 47,5(quarenta e sete e meio) pontos e 96 (noventa e seis) pontos, sendo avaliados com maior ênfase os objetivos, a forma de desenvolvimento dos respectivos trabalhos em cada setor e as metas a serem atingidas.

XI – Os Projetos de Trabalho Pedagógico que obtiverem nota inferior a 47,5 (quarenta e sete e meio) pontos serão desclassificados.

XII– O resultado final de classificação dos docentes será publicado até o dia 15 de janeiro de 2.021, por afixação no local onde foram realizadas as inscrições, na sede da Prefeitura e nas Escolas do Município.

XIII - Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da nota final e a lista de classificação será divulgada através de afixação no local onde foram realizadas as inscrições, na sede da Prefeitura e nas Escolas do Município.

XIV - No caso de empate na nota final, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

- a) obteve maior nota no Projeto de Trabalho Pedagógico;
- b) possuir maior número de filhos dependentes;
- c) for mais idoso.

XV - A aprovação no Processo Seletivo Simplificado não gera o direito de ingresso automático de função, mas, sim, a mera expectativa de nele ser admitido de acordo com a necessidade do município durante o período de sua validade, e, quando se der, respeitará e observará, rigorosamente, a ordem de classificação final dos candidatos.

XVI - A não entrega dos Projetos de Trabalho Pedagógico do candidato no ato da inscrição, significará a desistência ao Processo Seletivo Simplificado, ficando, portanto, automaticamente desclassificado.

XVII - O candidato inscrito terá 02(dois) dias de prazo, após publicação dos resultados finais, para interpor recurso junto a Comissão Especial de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado, com relação a nota obtida nos Projetos de Trabalho Pedagógico e nos Títulos, como segue adiante transcrito:

a) O recurso deverá ser apresentado de forma individualizado, ou seja, 1(um) recurso para cada Projeto de Trabalho Pedagógico, em 2(duas) vias de igual teor (original e cópia), digitado, datilografado ou em letra de forma. Deve constar do recurso o nome do candidato; o número de inscrição; o número do documento de identidade e o nome da função para o qual concorre, e a justificativa assinada pelo candidato e os pontos obtidos aos títulos;

b) O recurso deverá conter argumentação lógica e consistente, bem como a fundamentação ou o embasamento, com as devidas razões do recurso;

c) Os recursos deverão ser entregues, pessoalmente, na Coordenadoria Municipal de Educação, na Rua Moacyr Carneiro Magalhães, nº 665, na cidade de Paraíso – SP-. Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste resumo não serão avaliados:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quarta-feira, 06 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 925

Página 4 de 13

d) Admitir-se-á um único recurso para cada candidato concorrente a função de Posto de Trabalho para Coordenador de Ensino Fundamental, Professor Coordenador de Educação Básica ou Coordenador do Ensino Infantil, sendo desconsiderado recurso de igual teor;

e) Os recursos recebidos serão encaminhados a Comissão Especial de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado dentro do prazo de 1 (um) dia;

f) Serão indeferidos os recursos interpostos fora da forma e dos prazos, bem como aqueles que não apresentarem fundamentação e embasamento.

g) A Comissão Especial de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado constitui a última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão, pela qual não caberão recursos adicionais.

h) As respostas aos recursos interpostos serão fixadas nos quadros de avisos no local onde foram realizadas as inscrições, na Prefeitura Municipal de Paraíso e nas Escolas do Município.

XXVIII – Os Projetos de Trabalho Pedagógico e os documentos constantes dos prontuários dos candidatos são sigilosos, sendo de consulta exclusiva dos membros da Comissão, da Assessoria Jurídica da Administração e do funcionário responsável pelo Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal.

XIX - A inexistência das afirmativas ou irregularidades de documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Processo seletivo Simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, uma vez que lhe cabe comprovar que os diplomas ou certificados dos cursos exigidos sejam devidamente registrados e reconhecidos.

XX - Caberá ao Prefeito Municipal de Paraíso a homologação dos resultados finais, no prazo de até 02(dois) dias contados a partir da publicação da lista de classificação.

XXI – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado constituída pela Portaria nº 9.967/21, de 04 de janeiro de 2021.

XXII– Aplica-se a este edital, no que couberem, as normas contidas na Lei nº 609/02, de 22 de Janeiro de 2002, Lei nº 656/03, de 26 de junho de 2003, Lei nº 1.184/18, de 02 de agosto de 2018 e a Lei nº 1.185/18 de 17 agosto de 2018.

O presente Edital será divulgado no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal, da Coordenadoria Municipal da Educação, bem como nas Escolas do Município de Paraíso, para que todos dele tomem conhecimento nos termos das leis.

Paraíso, 05 dias de janeiro de 2021.

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO

Registrado, Publicado, nesta mesma data, conforme disposição supra.

ANEXO I DECLARAÇÃO

Declaro para o fim específico de inscrição e classificação de docentes ao Processo Seletivo Simplificado ao Posto de Trabalho de Coordenador de Ensino Fundamental, de Professor Coordenador de Educação Básica ou Coordenador do Ensino Infantil, da Rede Municipal de Ensino de Paraíso, que aceito as normas e condições exigidas no Edital nº 01/21, de 05 de janeiro de 2021.

Paraíso, de janeiro de 2021

Assinatura do Candidato

EDITAL RESUMIDO Nº 01/21, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

A Comissão Especial de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 9.967/21, de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados e fins de direito, que encontra-se aberta na Coordenadoria Municipal da Educação, LOCALIZADA na Rua Moacyr Carneiro Magalhães, nº 665, na cidade de Paraíso-SP, inscrição para seleção ao Posto de Trabalho de Coordenador de Ensino Fundamental na E.M.E.F.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quarta-feira, 06 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 925

Página 5 de 13

“Prof. Hélio de Sousa Castro”, Professor Coordenador da Educação Básica na E.M.E.F. Profª Maria Franco de Sousa Penariol e Coordenador do Ensino Infantil no C.E.M.E.I. do Proinfância Profº “Vilson Vilela Rosa” para docentes da Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino de Paraíso, por prazo indeterminado, de acordo com as necessidades do Município, pessoal destinado ao desenvolvimento de atividade de especialista de educação, de suporte pedagógico, normatizado pela Lei Municipal nº 1.184/18, de 02 de agosto de 2021, no horário das 8:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h, no período de 06 a 12 de janeiro do corrente ano. O Edital completo será retirado no ato da inscrição. Melhores Informações na Secretaria da Coordenadoria Municipal de Educação ou pelo Fone (17) 35671418.

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 06 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 925

Página 6 de 13

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

Remuneração dos Agentes Políticos e Administrativo

EDITAL

O Executivo Municipal, TORNA PÚBLICO, os valores estabelecidos para a remuneração dos Agentes Políticos e Servidores Públicos deste poder para o exercício de 2021, conforme segue abaixo:

NOMENCLATURA

Prefeito Municipal.....R\$ 10.000,00

Vice-Prefeito.....R\$ 2.700,00

Cargos de Provimento Efetivo	Nº de Vagas	Carga Horária	Referência
Contador	01	40 h semanais	11
Dentista	05	20 h semanais	11
Dentista II	05	30 h semanais	11
Dentista E.S.F.**	01	40 h semanais	11
Enfermeiro	04	30 h semanais	11
Enfermeiro PACS/E.S.F.**	02	40 h semanais	11
Engenheiro Civil	01	30 h semanais	11
Fisioterapeuta	04	30 h semanais	11
Procurador Jurídico do Município	01	20 h semanais	11
Tesoureiro	01	40 h semanais	11
Assistente Social	02	30 h semanais	10
Chefe do Departamento Pessoal	01	40 h semanais	10
Diretor de Escola	03	40h semanais	10
Encarregado do Patrimônio Municipal	01	40 h semanais	10
Encarregado do Setor de Licitações	01	40 h semanais	10
Engenheiro Agrônomo	01	30 h semanais	10
Fiscal Geral	01	40 h semanais	10
Médico Veterinário	01	30 h semanais	10
Psicólogo do CRAS	01	40 h semanais	10
Secretário da Junta Militar	01	40 h semanais	10
Secretário Geral	01	40 h semanais	10
Auxiliar de Serviço Judiciário	01	40 h semanais	09



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 06 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 925

Página 7 de 13

Fonoaudiólogo do Departamento Educacional	01	30 h semanais	09
Nutricionista	01	30 h semanais	09
Psicólogo	02	30 h semanais	09
Auxiliar de Contabilidade	04	40 h semanais	08
Eletricista	01	40 h semanais	08
Farmacêutico	02	30 h semanais	08
Lançador	02	40 h semanais	08
Almoxarife	01	40 h semanais	07
Auxiliar do Departamento Pessoal	01	40 h semanais	07
Condutor de Ambulância	10	40 h semanais	07
Encarregado da Biblioteca e Arquivo Público Municipal	01	40 h semanais	07
Encarregado do Setor de Compras	01	40 h semanais	07
Mecânico	01	40 h semanais	07
Motorista	15	40 h semanais	07
Operador de Máquinas	04	40 h semanais	07
Técnico em Informática	01	40 h semanais	08
Fiscal de Arrecadação	01	40 h semanais	06
Guarda Municipal	02	40 h semanais	06
Pedreiro	05	40 h semanais	06
Secretário	06	40 h semanais	06
Supervisor Sanitário	02	40 h semanais	06
Técnico de Operações e Sistemas de Tratamento e Análise de Água	01	40 h semanais	06
Técnico em Edificações	01	40 h semanais	06
Encanador	02	40 h semanais	05
Instrutor de Esportes	01	40 h semanais	05
Técnico em Enfermagem	17	12 h/36 h- 36 h semanais	05
Tratorista	02	40 h semanais	05
Agente de Leitura de Hidrômetros	03	40 h semanais	04
Auxiliar de Enfermagem	06	30 h semanais	04



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 06 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 925

Página 8 de 13

Orientador Social	01	40 h semanais	04
Técnico em Farmácia	02	30 h semanais	04
Agente Comunitário de Saúde**	14	40 h semanais	03
Auxiliar de Consultório Dentário	05	30 h semanais*	03
Auxiliar de Consultório Dentário do ESF**	01	40 h semanais	03
Coveiro	01	40 h semanais	03
Digitador	02	40 h semanais	03
Professor Recreacionista	06	30 h semanais	03
Visitador Domiciliar	01	40 h semanais	03
Atendente	05	40 h semanais	02
Braçal	15	40 h semanais	02
Coletor de Lixo	02	40 h semanais	02
Auxiliar de Serviços Diversos	35	40 h semanais	01
Escriturário	10	40 h semanais	01
Gari	10	40 h semanais	01
Inspetor de Alunos	09	40 h semanais	01
Jardineiro	02	40 h semanais	01
Merendeira	10	40 h semanais	01
Recreacionista	01	30 h semanais	01
Servente de Pedreiro	02	40 h semanais	01
Telefonista	01	40 h semanais	01
Zelador	05	40 h semanais	01

ANEXO I-B (VALOR UFMPs PARA 2021 CONFORME DECRETO 080/2020 É DE R\$ 4,00)

Cargos de Provedimento Efetivo	Nº de Vagas	Carga horária	Referência
Médico Clínico Geral I	02	Mínimo 20 h/semanais	20 UFMP/h
Médico Clínico Geral II	02	Mínimo 06 h/semanais	20 UFMP/h
Médico Clínico Geral/ Ginecologista	01	Mínimo 16 h/semanais	20 UFMP/h
Médico Clínico Geral/ Pediatra	01	Mínimo	20 UFMP/h



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 06 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 925

Página 9 de 13

		20 h/semanais	
Médico do ESF*	01	40 h semanais	2.100 UFMPs

ANEXO I-C

Cargos de Provimento Efetivo	Nº de Vagas	Carga horária	Referência
Coordenador Pedagógico da Rede Municipal de Ensino	01	40h semanais	Lei 1.068/14
Professor de Educação Básica I – Ed. Infantil e Ens. Fund.	37	30h semanais	13,67
Professor de Educação Básica II – AEE	01	-	15,17
Professor de Educação Básica II – Artes	04	-	15,17
Professor de Educação Básica II – Ciências Físicas e Biológicas	03	-	15,17
Professor de Educação Básica II – Educação Física	04	-	15,17
Professor de Educação Básica II – Geografia	03	-	15,17
Professor de Educação Básica II – História	03	-	15,17
Professor de Educação Básica II – Língua Mod. Estrang.(Inglês)	05	-	15,17
Professor de Educação Básica II – Língua Portuguesa	03	-	15,17
Professor de Educação Básica II – Matemática	04	-	15,17
Professor Estagiário (Cargo a ser preenchido por Professor de Educação Básica I – Ed. Infantil e Ens. Fund.)	02	30h semanais	13,67
Supervisor de Educação Básica	01	40h semanais	3.697,63

ANEXO II

Cargos de Provimento em Comissão	Nº de Vagas	Referência
Assessor de Gabinete	01	11
Assessor de Cultura, Esportes e Lazer	01	11
Assessor de Educação	01	11
Assessor de Saúde	01	11
Assessor Administrativo	01	08
Assessor de Assistência Social	01	07
Assessor do Departamento da Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Recursos Naturais	01	06



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 06 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 925

Página 10 de 13

Assessor Técnico Educacional	01	05
Diretor de Atividades Esportivas	02	03
Diretor de Cultura, Esportes e Lazer	01	03
Assessor de Assuntos da 3ª Idade	01	02
Posto de Trabalho	Nº de Vagas	Referência
Coordenador de Ensino Fundamental	01	Gratificação
Coordenador de Ensino Infantil	01	Gratificação
Diretor de Educação Básica	01	Gratificação
Professor Coordenador de Educação Básica	01	Gratificação
Vice-Diretor de Educação Básica	01	Gratificação
Vice-Diretor de Ensino Fundamental	01	Gratificação

Referências	Valor (ano-base 2020)
01	R\$ 1.105,00
02	R\$ 1.238,00
03	R\$ 1.387,00
04	R\$ 1.553,00
05	R\$ 1.740,00
06	R\$ 1.947,00
07	R\$ 2.181,00
08	R\$ 2.442,00
09	R\$ 2.736,00
10	R\$ 3.063,00
11	R\$ 3.431,00

Paraíso, 07 de janeiro de 2021.-

Waldomiro Antônio Sgobi
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 06 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 925

Página 11 de 13

PODER LEGISLATIVO DE PARAÍSO

Atos Oficiais

Portarias



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

PORTARIA Nº 002/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

“Constitui a Comissão Julgadora de Licitações da Secretaria da Câmara Municipal”.

O VEREADOR RAFAEL LUCAS DE LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 29, n. III, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE** designar: **OCLAIR APARECIDA GEROMEL, FERNANDO FIGUEIREDO e BARBARA SOARES GIUS**, para, sob a Presidência da primeira, constituírem a Comissão Julgadora de Licitações da Secretaria da Câmara Municipal de Paraíso, inclusive a adoção dos procedimentos para a abertura e o devido julgamento das propostas públicas de licitações que se fizerem necessárias no período de 04 de Janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Aos membros nomeados para compor a Comissão de Licitação, exceto os funcionários comissionados, passarão a receber gratificação no valor mensal de 50 UFMPS.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISO, em 04 de Janeiro de 2021.


RAFAEL LUCAS DE LIMA
Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Paraíso, na data supra.


JULIANO SARTORI
Diretor de Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 06 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 925

Página 12 de 13

Atos Legislativos

Ato de Posse



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx. Postal 24

TERMO DE POSSE DO PREFEITO MUNICIPAL E DA VICE-PREFEITA DE PARAÍSO, ESTADO DE SÃO PAULO, ELEITOS PARA O PERÍODO DE 01 DE JANEIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Paraíso, sito à Rua Professor Sud Menucci, número quinhentos e cinco, reuniu-se em Sessão Solene de Instalação a 17ª Legislatura da Câmara Municipal de Paraíso – Período Legislativo de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024. Às dez horas, assumiu a Presidência, na qualidade de Vereador mais votado dentre os presentes, nos termos Regimentais e Orgânico, o Vereador **RAFAEL LUCAS DE LIMA**, que designou para secretariar os trabalhos o Vereador **KELTON JULIANO DOS REIS**, sendo que estavam presentes, além deles, os seguintes Vereadores: **ANTÔNIO APARECIDO GUIRADO, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BORGES, MARCELO ALBANI BRAMBATTI, MOISÉS DE CAMPOS SILVA, RINALDO PERPETUO JUSTINO, SILVIO ANTÔNIO DA SILVA e TAHIANE ALBERGUINE**. Para prestarem compromisso e tomarem posse no cargo de Prefeito Municipal e Vice-Prefeita de Paraíso, para o qual foram eleitos e legalmente diplomados, compareceram o **Sr. WALDOMIRO ANTÔNIO SGOBI e a Sra. ELISETE APARECIDA BRAMBATI GALBEIRO**. Após as formalidades regimentais e entrega das Declarações de seus Bens e dos Diplomas legais, fizeram a afirmação solene de bem desempenharem o mandato, no qual são investidos neste ato, para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, prestando em alta voz o seguinte compromisso: **“PROMETO EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM ESTAR DO MUNICÍPIO. ASSIM O PROMETO”** A seguir, o Senhor Presidente da Câmara os declarou empossados, como Prefeito Municipal e Vice-Prefeita de Paraíso, Estado de São Paulo, para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, o **Sr. WALDOMIRO ANTÔNIO SGOBI e a Sra. ELISETE APARECIDA BRAMBATI GALBEIRO**. Para constar, eu, **KELTON JULIANO DOS REIS**, Secretário designado, lavrei o presente Termo de Posse que, depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado pelo Prefeito Municipal, pela Vice-Prefeita, pelo Presidente Interino da Câmara, por mim e pelos demais Vereadores presentes.


WALDOMIRO ANTÔNIO SGOBI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 06 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 925

Página 13 de 13



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx. Postal 24

ELISETE APARECIDA BRAMBATI GALBEIRO
Vice-Prefeita

RAFAEL LUCAS DE LIMA
Presidente Interino

KELTON JULIANO DOS REIS
Secretário

ANTÔNIO APARECIDO GUIRADO
Vereador

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BORGES
Vereador

MARCELO ALBANI BRAMBATTI
Vereador

MOISÉS DE CAMPOS SILVA
Vereador

RINALDO PERPETUO JUSTINO
Vereador

SILVIO ANTÔNIO DA SILVA
Vereador

TAHIANE ALBERGUINE
Vereadora